



A NOVA LEI CONTÁBIL

Após sete longos anos de tramitação o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a [Lei nº 11.638/2007](#), publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 28.12.2007, que passa a vigorar a partir de **01.01.2008**.

O trecho que alterava o Art. 181 da Lei 6.404/76 que define o que pode ser classificado como resultados de exercícios futuros; teve o veto presidencial já que a nova lei contábil ampliava o alcance desse artigo, incluindo operações feitas entre empresas de um mesmo grupo (controladoras e controladas).¹

A nova legislação harmoniza a contabilidade brasileira aos padrões internacionais, o que facilita o investimento estrangeiro. Além disso, obriga as grandes empresas de capital fechado a divulgarem seus balanços. Com as novas regras, diversas alterações significativas ocorreram, dentre as quais destacamos:

- a) A Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR foi extinta;
- b) Torna-se obrigatória a elaboração e publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC e da Demonstração do Valor Adicionado – DVA;
- c) A DFC não é obrigatória às pessoas jurídicas com patrimônio líquido inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- d) A DVA é exigida para todas as companhias abertas;
- e) O Ativo Permanente agora possui um novo grupo chamado “Intangível”, além dos já existentes “Investimentos”, “Imobilizado” e “Diferido”;
- f) Fora extinta a “Reserva de Reavaliação” que deu lugar a conta “Ajustes de Avaliação Patrimonial” que possui características diferentes;
- g) Ainda no Patrimônio líquido, fora incluído também a rubrica “Ações em Tesouraria”;
- h) Foram extintas as reservas de capital “Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures” e “Doações e Subvenções para Investimentos”, sendo esta última, controlada na conta “Reserva de Incentivos Fiscais” e poderá ser excluída da base de cálculo dos dividendos obrigatórios;

¹ Na visão da Receita Federal, que sugeriu o veto presidencial, a nova redação poderia causar problemas para o controle fiscal das empresas, já que poderia "gerar inobservância do regime de competência" no Balanço das empresas, especialmente se a controlada ou controladora for domiciliada no exterior.



i) Ocorreram alterações para a avaliação dos investimentos pelo Método da Equivalência Patrimonial que agora, não mais precisam ser relevantes.

Além das alterações relacionadas, foram adequados os critérios de avaliação dos ativos e passivos, a fim de contemplar os novos grupos de contas.

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá elaborar normas de acordo com os padrões internacionais que se tornarão obrigatórias para as sociedades abertas e grandes empresas e poderão ser observadas pelas demais sociedades.